


Câmara Municipal de Mêda

Mandato 2013/2017

Ata número doze

Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada
no dia vinte e um de junho de dois mil e dezasseis


Susana
Silva

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Mêda, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinária e devidamente convocada para o efeito, a Câmara Municipal de Mêda, sob a Presidência do Senhor Presidente Anselmo Antunes de Sousa, estando presente o Senhor Vice-Presidente Paulo Jorge Santos Dias Esteves e os Senhores Vereadores Paulo Jorge de Lemos Amaral, António César Valente Figueiredo e António Manuel Saraiva Lopes.-----

1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS-----

Às dez horas e onze minutos, constatada a existência de *quórum*, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

2 - Processo n.º182/12-9TTGRD – Instância Central – Secção de Trabalho – J1;-----

Dos convocados estiveram presentes a Dr.ª Carla Sequeira, a Dr.ª Luísa Peneda, o Dr. Miguel Marinho e o Eng.º Jorge Ramos.-----

Não estiveram presentes o Dr. Jorge Lameirinhas e o Dr. Carlos Pimentel.-----

O **Senhor Presidente** no uso da palavra informou que aquela reunião tinha a ver com o processo disciplinar que foi instaurado à Dr.ª Susana Morgado pela empresa ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M.. Esclareceu que a mesma foi solicitada pelos Senhores Vereadores António César e António Lopes a fim de verem esclarecidas algumas dúvidas acerca do mesmo.-----

Transmitiu que a Dr.ª Carla Sequeira acabou de lhe entregar uma cópia do acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra, pelo que, e para um melhor entendimento, solicitou à Dr.ª Carla Sequeira que fizesse um resumo do mesmo.-----

A **Dr.ª Carla Sequeira** informou que podem encontrar na primeira página do acórdão, o resumo da decisão.-----

Explicou que foi julgado parcialmente o recurso no que diz respeito à parte do trabalho suplementar, ou seja, a Câmara alegou que o trabalho suplementar não poderia ter sido dado como provado nos termos em que o foi, uma vez que não se verificavam os requisitos para comprovação do mesmo, nomeadamente, o registo do trabalho suplementar.-----

Referiu que apesar de o Sr. Juiz, nesta parte, ter dado razão ao Município refere no acórdão e passou a ler:“(...) demonstrado o quadro factual mínimo para concluir que a trabalhadora é titular dos créditos laborais resultantes do trabalho suplementar prestado e do descanso compensatório não gozado, mas não existindo elementos factuais suficientes para determinar o quantum da condenação, deve-se relegar para incidente de liquidação, a determinação do valor devido à trabalhadora(...)”. Isto é, os quase quarente sete mil euros devidos à trabalhadora por trabalho suplementar prestado e do descanso compensatório não gozado, acrescidos de juros, neste momento, terão que ser provados pela trabalhadora. Designa-se um incidente de liquidação, onde a trabalhadora terá que provar em concreto que num determinado dia prestou tantas horas de trabalho suplementar, o que não foi comprovado pela mesma em primeira instância.-----

O **Senhor Presidente** esclareceu que foi dada parcialmente a razão à Câmara, pelo que irão recorrer até à última instância.-----

O **Senhor Vereador António César** no uso da palavra começou por cumprimentar os presentes, dirigindo-se em particular ao Eng.º Jorge Ramos e ao Dr.º Miguel Marinho, que não eram obrigados a estar ali. Dirigiu-se depois ao Senhor Presidente questionando se não tem quaisquer dúvidas acerca daquele processo. Se acha que tudo foi feito de uma forma normal, esclarecedora e que acabou por defender os interesses da Câmara.-----

Transmitiu que após uma análise detalhada do processo, verificaram que o processo disciplinar não consta do mesmo, pelo que indagaram de a Dr.ª Susana Morgado foi despedida sem processo disciplinar, e onde é que o mesmo se encontra arquivado.-----

O **Senhor Presidente** respondeu que relativamente a este processo, tal como os Senhores Vereadores do CDS/PP, também ele teve dúvidas. -----

Quanto ao processo disciplinar, acha que o mesmo estava arquivado na empresa ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M. e que posteriormente veio para a Câmara Municipal.-----

Relativamente a erros processuais que tenham ocorrido no processo, acha que sim, que talvez tenham existido.-----

11

Susana
Silva

O **Senhor Vereador António César** perguntou, novamente, ao Senhor Presidente onde é que está o processo disciplinar, ao que o **Senhor Presidente** respondeu que não sabia.-----

Dirigiu-se então o **Senhor Vereador António César** às Advogadas que compõem o Gabinete Jurídico da Autarquia, colocando a mesma questão. A Dr.ª **Carla Sequeira** respondeu, que juntamente com a funcionária Susana Silva, se deslocou ao arquivo da Câmara Municipal, não tendo encontrado nada. Posteriormente solicitou ao Eng.º Ramos que a acompanha-se a fim de identificar o dossiê, mas o dossiê não se encontrava no arquivo.-----

A terminar, frisou que não tem o processo disciplinar.-----

De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador António César** transmitiu que de acordo com a análise feita ao processo, verificou que o processo disciplinar foi enviado por carta registada para a Câmara, para a Administração da empresa ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M. e ainda para o Dr.º Jorge Lameirinhas. Dirigiu-se ao Senhor Eng.º Jorge Ramos questionando se na altura, deu conhecimento do processo disciplinar ao então Presidente da Câmara, ao que o **Senhor Eng.º Jorge Ramos** respondeu afirmativamente, continuou o **Senhor Vereador António César** questionando se também foi dado conhecimento à Câmara Municipal, tendo o **Senhor Eng.º Jorge Ramos** esclarecido que relativamente ao processo disciplinar existiam dois dossiês cor de vinho que estavam juntos com outros documentos, pelo que ficou surpreendido quando na passada sexta-feira, a Dr.ª Carla Sequeira lhe perguntou onde é que estava o processo disciplinar.-----

Explicou que os documentos foram transferidos da ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M. para a Câmara Municipal, tendo sido depositados numa sala do arquivo da Câmara.-----

Transmitiu que o processo, apesar de não estar completo, uma vez que lhe faltam cópias da listagem dos tratamentos e dos cadernos de bem-estar, está no Tribunal.-----

O **Senhor Vereador António César** dirigiu-se ao Senhor Presidente dizendo-lhe que a primeira ação que terá que tomar é perceber porque é que no mandato em que era Vereador, o processo disciplinar desapareceu.-----

O **Senhor Presidente** explicou que o dossiê nunca lhe chegou às mãos, mas vai fazer de tudo para apurar quem foram os responsáveis pelo desaparecimento do mesmo.-----

O **Senhor Vereador António César** dirigiu-se novamente ao Senhor Eng.º Jorge Ramos, pedindo-lhe para explicar quais foram as causas que levaram ao despedimento da Dr.ª Susana Morgado.-----

O **Senhor Eng.º Jorge Ramos** agradeceu o convite para poder esclarecer todo aquele processo. Começou por dizer que em dois mil e onze a ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M. instituiu procedimentos de controlo interno. -----

Nesse âmbito foi criada uma estrutura, onde foram atribuídas tarefas específicas a cada colaborador, tendo a Dr.ª Susana Morgado ficado responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro da empresa.-----

Proseguiu explicando que a par de tudo isto foram feitas reformulações no funcionamento de faturação e de recebimentos. Nessa senda foi também instituído que havia um bar e uma responsável pelo mesmo que no final do dia tinha que fazer um resumo de caixa e entregar esse resumo e o dinheiro à Dr.ª Susana Morgado. Havia também uma receção, que tinha o bem-estar, o termalismo clássico e o ginásio e também eles tinham que efetuar o procedimento anteriormente descrito.-----

Contou que no âmbito desse procedimento interno verificaram que haviam discrepâncias, ou seja, não coincidia o dinheiro que era depositado com o dinheiro que era faturado. Relativamente à receção o dinheiro faturado também não coincidia com o dinheiro recebido e passou a explicar como é que as coisas eram feitas. As colaboradoras que estavam na receção tinham como função, passar uma fatura relativamente ao bem-estar e ao termalismo clássico, sendo que à parte tinham um registo de todas as entradas. Porém, foi por eles detetado que havia pessoas que frequentavam o ginásio e o bem-estar, mas esse dinheiro não entrava na conta da ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M..-----

Proseguiu explicando que fizeram uma listagem de cruzamento de dados e foi também chamado um Revisor Oficial de Contas, a fim de saberem qual era o melhor procedimento a seguirem. Pelo Revisor Oficial de Contas, o Dr.º Fernando Pega Magro, foi sugerido que fosse feita uma auditoria. Essa auditoria foi realizada no mês de novembro de dois mil e onze, e nessa altura, a Dr.ª Susana Morgado surgiu com um envelope com dois mil novecentos e tal euros, que entregou ao Dr.º Fernando Pega Magro.-----


Susana
Silva

Posteriormente foram emitidas várias ordens de serviço com o objetivo de a Dr.ª Susana Morgado clarificar qual o motivo de não proceder ao depósito do dinheiro. Nunca obtiveram uma resposta cabal da parte da Dr.ª Susana Morgado. Porém, mais tarde, a Dr.ª Susana Morgado, já no decorrer do processo disciplinar, afirmou que guardava o dinheiro em casa. Mais, deu ordens expressas às colaboradoras da receção para não serem elas a faturar e tão pouco guardarem fotocópias dos documentos de controlo interno. Tudo isto conjugado com o dinheiro que andava em parte incerta, levou a que fosse quebrada a confiança e à instauração do processo disciplinar.-----

Retomou o uso da palavra o **Senhor Vereador António César** para perguntar ao Senhor Eng.º Jorge Ramos se iniciaram o processo disciplinar por iniciativa da empresa ou se comunicaram à Câmara, nomeadamente ao Senhor Presidente, que estariam a pensar em dar inicio ao processo disciplinar.-----

O **Senhor Eng.º Jorge Ramos** respondeu que sempre foi dado a conhecer ao anterior Presidente da Câmara o que é que se estava a passar e qual iria ser a metodologia da empresa em termos do processo disciplinar.-----

O **Senhor Vereador António César** dirigiu-se ao Dr.º Miguel Marinho questionando sobre o trabalho suplementar.-----

O **Dr.º Miguel Marinho** respondeu que nunca foi pedido à Dr.ª Susana Morgado para realizar trabalho suplementar. Se ficava a trabalhar depois do horário de trabalho, era por iniciativa dela.-----

O **Senhor Vereador António César** colocou a mesma questão ao Senhor Vereador Paulo Amaral, ao que o **Senhor Vereador Paulo Amaral** respondeu que ao tomar conhecimento do acórdão reconhece que tudo seria diferente em relação às verbas em causa, se tivesse havido participação da defesa da Ré no processo.-----

Mais respondeu que relativamente às horas extraordinárias essa questão nunca esteve em cima da mesa, uma vez que corrobora com o que foi dito em julgamento.-----

Solicitou ao Senhor Vereador António César para questionar ao Presidente do Conselho de Administração, se o técnico de manutenção que faz a desinfeção noturna, se também recebia.-----

No decurso da discussão, o Senhor Vereador Paulo Amaral deixou as seguintes perguntas:-----

A ausência do Advogado da ADL - Águas de Longroiva, Exploração e Gestão de Águas Termais, E.E.M. e o porquê da não presença das testemunhas da ADL.-----

O **Senhor Vereador António César** fez uma resenha de todo o processo. Começou por referir que da análise do mesmo verificou que se encontra em falta o requerimento da oposição ao despedimento com cópia da decisão de despedimento comunicado à A. (fls. 3 dos autos) e que esta alega ser diferente da cópia junta com o articulado motivacional do despedimento.-----

Falta o processo disciplinar, na íntegra, sendo que, o mesmo foi enviado pelo tribunal ao Presidente da Câmara Municipal de Mêda, com a notificação dos termos do processo e para constituir mandatário no prazo de vinte dias. Ainda que não o fosse, o atual mandatário da Câmara Municipal tinha a obrigação de ter solicitado cópia do mesmo ao tribunal ou ao Colega Dr. Jorge Lameirinhas, ou à própria ADL, por ser de extrema importância para a os autos.-----


Continuou dizendo que verificaram que da decisão de despedimento junta pela A./trabalhadora com a contestação/reconversão (digitalizada com as letras ao inverso, o que impossibilitaria a sua leitura) não consta: “junto: Relatório Final”, ao contrário da alegada cópia da decisão junta pela R., a fls. 806, manuscrita à mão, pelo que perguntou à Dr.ª Carla Sequeira se aquela atitude não constituiu uma falsificação de documento, não tendo a Dr.ª Carla Sequeira respondido a esta questão.-----

Entende que o facto da não junção do relatório final foi determinante para o sucesso da ação laboral instaurada pela A.-----

Prosseguiu dizendo que este foi um processo que se foi arrastando sucessivamente, com o julgamento a ser sucessivamente adiado e interrompido, quer por impossibilidade do tribunal, quer por faltas do mandatário da R. (Dr. Jorge Lameirinhas), quer por ter sido determinada por duas vezes a suspensão da instância, requerida pelos mandatários das partes, que alegavam estar em vias de chegar a acordo, porém esse acordo nunca chegou a acontecer, questionando o que é que se passou.-----

A **Dr.ª Carla Sequeira** respondeu que era entendimento do Dr.ª Jorge Lameirinhas que não se chegasse a acordo.-----

Continuou o Senhor Vereador António César referindo que tudo isto levou a que a Dr.ª Susana Morgado peticionasse indemnização por despedimento ilícito, bem como o


Susana
Silva

pagamento dos salários que se vencessem até ao trânsito em julgado da sentença condenatória, que nem sequer ainda ocorreu, em virtude do recurso apresentado pela Câmara. Mais, a Câmara foi condenada na indemnização por despedimento ilícito, o que equivale a vinte e cinco dias por cada ano de serviço, o que faz um total de nove mil novecentos e cinquenta e um euros e setenta cêntimos, atualizáveis até trânsito em julgado, bem como as retribuições intercalares, isto é, os salários que se venceram desde trinta dias antes da propositura da ação e até trânsito, pelo que o montante a pagar pela Câmara em caso de procedência da ação estará sempre a aumentar.-----

A **Dr.ª Carla Sequeira** confirmou toda esta situação.-----

O **Senhor Vereador António César** transmitiu que o **Dr.º Jorge Lameirinhas** renunciou ao mandato no próprio dia vinte de maio de dois mil e treze, tendo solicitado a notificação da Câmara Municipal, ou a Comissão Liquidatária da ADL.-----

O **Senhor Presidente** respondeu que nunca teve conhecimento da renúncia do **Dr. Jorge Lameirinhas**.-----

Prosseguiu o **Senhor Vereador António César** dizendo que o Tribunal, por notificação enviada a vinte e um de maio de dois mil e treze, comunicou à ADL a renúncia ao mandato, solicitando para no prazo de vinte dias constituir novo mandatário, sob pena do processo prosseguir os seus termos, aproveitando-se os atos anteriormente praticados pelo Advogado.-----

A Câmara Municipal de Mêda foi notificada por carta datada de vinte e nove de maio de dois mil e treze da renúncia ao mandato (ref.476961) e o **Dr. Jorge Lameirinhas** foi notificado na mesma data que a renúncia tinha sido comunicada ao Tribunal (ref.476961).-----

Passou a ler o despacho ref. 479207, de dezassete de junho de dois mil e treze:-----

“O Ilustre mandatário do empregador, autor nos presentes autos, renuncia ao mandato.-----

Devidamente notificado o mandante, para o efeito do art.º 39, n.º3 do C.P.C., nada disse.-----

Cumprir decidir.-----

Nos termos do citado preceito e decorrido o prazo concedido para o efeito do n.º3 do art.º 39 do C.P.C., julga-se válida a renúncia e extinto o mandato face à referida notificação.”-----

Seguidamente referiu que no dia do julgamento, dezoito de junho de dois mil e treze, o Dr.º Jorge Lameirinhas, esteve presente, bem como o legal representante da R., Jorge Fernando Paulino Ramos e as testemunhas João Santos, Alexandrina Abrunhosa (testemunha comum), Vera Lucas, Fernando Pega Magro e Miguel Marinho.-----

No início dessa mesma audiência o Dr.º Jorge Lameirinhas pediu a palavra e protestou juntar procuração da sociedade, por uma questão de cautela, sendo que enquanto esta não fosse junta atuava na qualidade de gestor de negócios. Acentuou que o Dr.º Jorge Lameirinhas nunca mais juntou a dita procuração, nem a ADL ou a Câmara Municipal de Mêda ratificaram o processado, quis saber o porquê de toda esta situação.-----

O **Senhor Presidente** reiterou que nunca teve conhecimento dessa situação, muito menos lhe chegou às mãos a carta a informar da renúncia do mandato do Dr.º Jorge Lameirinhas.-----

Na ata de audiência de julgamento de vinte e cinco de setembro de dois mil e treze consta que a audiência foi adiada porque se aproximavam as eleições autárquicas e caso viesse a ser constituído um órgão autárquico diferente, seria possível obter acordo/conciliação entre as partes, desde logo pela possibilidade de vir a ser eleito um cidadão presente no tribunal como testemunha, o qual pessoalmente, confirmou essa possibilidade, apesar da ata não identificar a quem se estavam a referir.-----

A Dr.ª Susana Morgado por requerimento de dezassete de dezembro de dois mil e treze, informou que tinha decorrido uma reunião na Câmara no dia dezasseis de dezembro de dois mil e treze, já tinha tomado posse como Presidente o atual Presidente da Câmara, donde resultou que o acordo era possível.-----

Enfaticou que o acordo nunca chegou a acontecer.-----

Em vinte e dois de outubro de dois mil e catorze a Dr.ª Susana Morgado veio requerer o prosseguimento dos autos. A anterior Juiz titular do processo entendeu ser preferível a repetição dos atos já praticados em julgamento com o novo Juiz (despacho ref. 22245096).-----

O novo Juiz declarou então de nenhum efeito a prova produzida, que até então tinha sido gravada, apesar de ninguém ter requerido tal gravação, que se iria repetir e designou o dia dois de fevereiro de dois mil e quinze para julgamento.-----

O Dr. Lameirinhas, em requerimento datado de nove de março de dois mil e quinze,

Susana
Silva

sobre a informação dos CTT de que a notificação da decisão de despedimento não podia ter vinte e cinco páginas, em que se referiu à ADL como “morta”, extinta, levou a que o tribunal, por despacho ref. 22871487, o notificasse para em dez dias juntar aos autos certidão atualizada da respetiva matrícula. O Dr. Lameirinhas não cumpriu com o ordenado pelo tribunal e a ADL foi condenada a 204€ de multa. Como a ADL não pagou a multa, esta sofreu um acréscimo de cinquenta por cento. Mais tarde essa mesma multa foi sem efeito.-----

Mostrou-se perplexo por na audiência de julgamento de dois de fevereiro de dois mil e quinze o Dr. Jorge Lameirinhas ter informado via fax, às nove horas e quarenta e seis minutos, que tinha tido uma avaria na viatura, quando se deslocava para o tribunal. Porém e o mais caricato de toda esta situação é que o fax foi enviado do próprio aparelho do advogado, pelo que não entende como é que teve uma avaria a caminho do tribunal e pôde informar o tribunal, por requerimento feito pelo próprio punho e enviado do fax do escritório do mesmo.-----

Da certidão permanente junta oficiosamente aos autos a dissolução da ADL registada em vinte de maio de dois mil e treze e o encerramento da dissolução registado em vinte e três de abril de dois mil e quinze. Notificada a Dr.ª Susana Morgado, veio a mesma requerer que a ação seguisse os seus termos contra o único sócio, o Município de Mêda, representado pelos liquidatários da ADL, Jorge Fernando Paulino Ramos, Carlos Alberto Rodrigues Pimentel e João Paulo Romão de Faria e Sampaio. Foi o próprio Município de Mêda que deliberou, em proposta de partilha constante do Relatório de Partilha da ADL (doc. n.º1, fls. 33 dos autos), transferir eventuais obrigações decorrentes do processo judicial para o Município. Deliberação de vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze da Câmara Municipal de Mêda (doc.2, junto pela ADL aos autos).-----

Por despacho de conclusão a seis de julho de dois mil e quinze, foi determinada a citação do Município de Mêda (representado pelo presidente da Câmara Municipal) para os termos da ação e para constituir mandatário no prazo de vinte dias, “sob pena de se considerar sem efeito a sustentação do despedimento prosseguindo a audiência de discussão e julgamento unicamente para liquidação dos créditos devidos à trabalhadora.” O legal representante da Câmara Municipal foi citado por carta registada com A/R de oito de julho de dois mil e quinze, sendo que no mesmo foi junta

cópia do articulado e processo disciplinar. O Senhor Presidente da Câmara juntou procuração forense aos autos a favor da Dr.ª Carla Sequeira em vinte e nove de julho de dois mil e quinze.-----

A terminar, referiu que as testemunhas Dr.ª Luísa Peneda e o Senhor Vereador Paulo Amaral, arroladas pela Dr.ª Susana Morgado, explicando que caso a notificação tenha sido requerida pela mesma devem comparecer em audiência de julgamento sempre que notificadas para o efeito e depor com a verdade sobre os factos que lhe forem perguntados. Também é certo que a verdade de cada um é subjetiva e que a própria Dr.ª Luísa Peneda declarou, inquirida em sede de Assembleia Municipal, que foi a própria a comunicar à Dr.ª Susana Morgado que aceitava ser testemunha da mesma, mesmo antes de ser arrolada como testemunha. Ou seja, estão perante um ato voluntário da Dr.ª Luísa Peneda, de colaboração com a parte contrária à autarquia para quem presta serviço e contra os interesses expressos do Município da Mêda.-----

Sustentou que na sua opinião estas testemunhas poderiam igualmente ter evitado comparecer em audiência de julgamento, uma vez que perante tanto adiamento de audiências de julgamento, poderiam ter invocado vários motivos justificativos da falta, o que não fizeram.-----

Assim, é do entendimento dos Senhores vereadores do CDS/PP que a atitude destas duas testemunhas é condenável, do estrito ponto da relação institucional das mesmas com o Município da Mêda, devendo o Município da mesma agir em conformidade, nomeadamente, não se permitindo renovar o contrato celebrado com a Dr.ª Luísa Peneda, por quebra de confiança institucional da mesma, a qual foi contratada para representar os interesses do Município e não o fez.-----

A **Dr.ª Luísa Peneda** no uso da palavra e uma vez que foi citado o seu nome, respondeu que o Senhor Vereador António César deve estar a fazer confusão, porque as afirmações que proferiu não correspondem ao que na realidade aconteceu. Passou a explicar as circunstâncias e qual a sua intervenção no processo, referindo que constam claramente da sentença as suas declarações.-----

Disse que esteve com a Dr.ª Susana numa situação privada e de amizade, onde esta lhe contou que tinha sido efetivamente despedida e no contexto da conversa viu a carta de despedimento enviada pela sua entidade patronal. Tratou-se de uma conversa meramente pessoal acerca apenas das consequências pessoais de toda essa situação e

Susana
Silva

sem qualquer relação com a sua atividade profissional, uma vez que, em termos formais nunca teve conhecimento do processo.-----

Disse que, meses mais tarde, e sem que estivesse a prever, foi confrontada com circunstâncias entretanto ocorridas no âmbito do processo, que não lhe compete referir, e nesse seguimento, a Dr.ª Susana, pediu-lhe para confirmar no Tribunal, o documento (carta de despedimento) que tinha visualizado anteriormente, uma vez que, estavam a ocorrer factos relacionados com esse documento. -----

Mencionou que a sua atitude foi dar de imediato conhecimento ao executivo do que se estava a passar, relatando-lhes todo o sucedido e o propósito da sua intervenção no processo, referindo que se limitava a confirmar um documento carta de despedimento, que por mera casualidade tinha visto.-----

Referiu por isso que, as suas declarações no Tribunal foram apenas no sentido de confirmar um documento, que está no processo que é a carta de despedimento, que acompanhou o formulário que dá início ao processo judicial, como é normal neste tipo de processos especiais.-----

Referiu que, não basta apenas dizer *que foi testemunha contra a Câmara*, como refere, tem que justificar as suas afirmações, como e de que forma prejudicou a Câmara, pois apenas utiliza palavras vazias e sem fundamentação.-----

Referiu ainda que devido à sua atividade profissional, integra e conhece o sistema judiciário, e o Senhor Vereador apresenta uma visão muito limitada da justiça e deste processo, pois não é apenas pelo simples facto de se ter a qualidade de testemunha, que está contra alguma das partes e nomeadamente, no caso, contra a Câmara ou contra a ADL, pois nunca foi essa a intenção, o seu depoimento ficou limitado à verificação e confirmação de um documento, que como referiu está no processo desde o seu início.-----

Relembrou que o processo é da ADL e não da Câmara Municipal e a ADL em termos jurídicos é uma entidade distinta da Câmara, com personalidade jurídica.-----

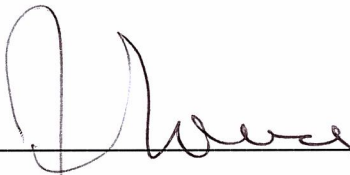
Menciona que, com a sua atuação não prejudicou a Câmara, e nunca pôs em causa os seus deveres profissionais e as suas obrigações perante a Câmara Municipal para quem presta serviço, que não teve qualquer intervenção direta neste processo, e apenas agora no final e devido ao período de tempo em que o processo se prolongou.-----

Referiu que conhece perfeitamente os seus deveres enquanto profissional e com a sua conduta não violou qualquer deles.-----

Referiu que o senhor Vereador profere afirmações que denotam que não tem noção do que são entidades públicas e quais os princípios porque se regem, já que a sua atuação é diferente das entidades privadas perante a justiça e os Tribunais.-----

5 – ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião às onze horas e dezasseis minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por si e pela Assistente Técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Susana Maria Borrego Silva.



Susana Maria Borrego Silva